



LEI COMPLEMENTAR Nº 002, 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

*Regulamenta a licença prêmio, previsto no art.
139, da lei orgânica municipal.*

O Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais terão direito à concessão de licença prêmio de três meses por quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.

§ 1º - A licença será concedido pelo Município na oportunidade que melhor convir ao serviço público.

§ 2º - É vedado ao Município deixar vencer duas licenças prêmio.

Art. 2º - Considera-se servidor público municipal todos que recebam remuneração dos cofres públicos, independente do regime a que estejam vinculados.

Art. 3º - Interrompe o quinquênio de que trata o art. 1º, as seguintes ocorrências:

I - penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastamento do cargo em virtude de

a) licença para tratamento de interesse particular;

b) licença para tratamento de pessoa da família;

c) desempenho de mandato classista ou eletivo.

Parágrafo único - As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão do prêmio na proporção de um mês para cada falta, e as licenças para tratamento de saúde excedente de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, salvo se decorrentes de acidentes ou de doença profissional, protelam a concessão do prêmio em período igual ao número de dias da licença.



Art. 4º - A pedido do servidor, a licença poderá, no todo ou em parte, ser:

- I - Gozada em retribuição pecuniária no valor da sua remuneração;
- II.- Contada em dobro como tempo de serviço para efeitos de aposentadoria e vantagens;
- III - Convertida em dinheiro 1/3 (um terço) ao ano a partir de cada quinquênio.

Parágrafo único - Somente poderão averbar como tempo de serviço em dobro, para fins de aposentadoria os servidores que implementaram as condições de aquisição da licença prêmio até 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º - Os servidores que no período aquisitivo tiveram recebido o prêmio assiduidade de que trata os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº 020/93 terão direito apenas a concessão de licença prêmio de dois meses.

Art. 6º - A licença prêmio não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 91, 92 e 93 da Lei Ordinária nº 020/93 e o artigo 35 da Lei Complementar nº 001/2001.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Pontão, aos 12 de dezembro de 2001.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JOSE VALMIR BLANGE DOS SANTOS

Secretário Municipal de Administração